



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada
3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

SUMÁRIO

1 – ATA

1.1 – 12ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura

2 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

2.1 – Comissões

3 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

4 – ERRATA



ATA

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 10/3/2016

Presidência dos Deputados Lafayette de Andrada e Ulysses Gomes

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofício – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.340 a 3.361/2016 – Requerimentos nºs 4.056 e 4.057/2016 – Requerimento Ordinário nº 2.449/2016 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Agropecuária e do Trabalho e do deputado Leandro Genaro – Registro de Presença – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Rogério Correia, Gustavo Corrêa, Durval Ângelo, Felipe Attiê, da deputada Geisa Teixeira e do deputado Antônio Carlos Arantes – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Questões de Ordem; chamada para recomposição de quórum; inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Hely Tarquínio – Lafayette de Andrada – Braulio Braz – Ulysses Gomes – Alencar da Silveira Jr. – Doutor Wilson Batista – Agostinho Patrus Filho – Anselmo José Domingos – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Celinho do Sinttrocel – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Alberto – João Leite – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Léo Portela – Marília Campos – Missionário Marcio Santiago – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Tiago Ulisses – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

Abertura

O presidente (deputado Lafayette de Andrada) – Às 14 horas, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.



1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Dirceu Ribeiro, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Ulysses Gomes, 1º-secretário, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIO

Do Sr. Pedro Carlos Bitencourt Marcondes, presidente do Tribunal de Justiça, encaminhando nota técnica sobre o Projeto de Lei nº 1.271/2015, elaborada pela Corregedoria-Geral de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto de lei.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.340/2016

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do Caldeirãozinho, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do Caldeirãozinho, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2016.

Carlos Pimenta

Justificação: A Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do Caldeirãozinho, com sede na Comunidade de Caldeirãozinho, no Município de Porteirinha, é uma entidade sem fins lucrativos, sem capital social, de caráter assistencial, com a finalidade de trabalhar questões sociais, conforme atesta o art. 1º do seu estatuto. A associação possui duração por tempo indeterminado, conforme o art. 3º do estatuto, e funciona regularmente há mais de dois anos, sendo os membros de sua diretoria pessoas idôneas, que não recebem nenhuma remuneração pelo exercício do cargo, conforme atesta o Sr. Silvaneir Batista Santos, prefeito de Porteirinha.

No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, nos termos do art. 4º de seu estatuto. O objetivo geral da associação é promover o desenvolvimento da comunidade, promovendo a assistência social, a saúde, a educação, o voluntariado, o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza, entre outras atividades.

A associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando a totalidade das rendas apuradas no atendimento gratuito e beneficente da comunidade.

As atividades dos diretores e conselheiros fiscais e dos demais associados serão realizadas de forma inteiramente gratuita, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, remuneração, benefício ou vantagem.

Em caso de dissolução e depois de cumpridos e honrados os compromissos assumidos pela associação, seu patrimônio remanescente será destinado a entidade assistencial congênere, em plena atividade social, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Peço, pois, aos meus nobres pares a aprovação deste projeto, atendidos que se acham os requisitos da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.341/2016

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do Barreiro Dantas, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do Barreiro Dantas, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2016.

Carlos Pimenta

Justificação: A Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do Barreiro Dantas, com sede na Comunidade de Barreiro Dantas, no Município de Porteirinha, é uma entidade sem fins lucrativos, sem capital social, de caráter assistencial, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender questões sociais, conforme atesta o art. 1º de seu estatuto. A associação possui duração por tempo indeterminado, funciona regularmente há mais de dois anos, e os membros de sua diretoria são pessoas idôneas e não recebem nenhuma remuneração pelo exercício do cargo, conforme atesta o Sr. Silvannei Batista Santos, prefeito de Porteirinha.

O objetivo geral da associação é estimular o desenvolvimento da comunidade, tendo como finalidades a promoção da assistência social, da saúde e da educação; a promoção do voluntariado; a promoção do desenvolvimento econômico e social; e o combate à pobreza, entre outras.

A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias. A associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando a totalidade das rendas apuradas no atendimento gratuito e beneficente.

As atividades dos diretores e conselheiros fiscais e dos demais associados serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, benefício ou vantagem.

Em caso de dissolução e depois de cumpridos e honrados os compromissos assumidos pela associação, o seu patrimônio remanescente será destinado a uma entidade assistencial congênere, em plena atividade social, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Peço, pois, aos meus nobres pares a aprovação deste projeto, atendidos que se acham os requisitos da Lei nº 12.972, de 1998.



– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.342/2016

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Novo Tanque, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Novo Tanque, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2016.

Carlos Pimenta

Justificação: A Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Novo Tanque, com sede no Município de Porteirinha, é uma entidade sem fins lucrativos, sem capital social, de caráter assistencial, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender questões sociais, conforme atesta o art. 1º de seu estatuto. A associação possui duração por tempo indeterminado, funciona regularmente há mais de dois anos, e os membros de sua diretoria são pessoas idôneas e não recebem nenhuma remuneração pelo exercício do cargo, conforme atesta o Sr. Silvanei Batista Santos, prefeito de Porteirinha.

O objetivo geral da associação é estimular o desenvolvimento da comunidade, tendo como finalidades a promoção da assistência social, da saúde e da educação; a promoção do voluntariado; a promoção do desenvolvimento econômico e social; e o combate à pobreza, entre outras.

A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias. A associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando a totalidade das rendas apuradas no atendimento gratuito e beneficente.

As atividades dos diretores e conselheiros fiscais e dos demais associados serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, benefício ou vantagem.

Em caso de dissolução e depois de cumpridos e honrados os compromissos assumidos pela associação, o seu patrimônio remanescente será destinado a uma entidade assistencial congênere, em plena atividade social, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Peço, pois, aos meus nobres pares a aprovação deste projeto, atendidos que se acham os requisitos da Lei nº 12.972, de 1998.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.343/2016

Declara de utilidade pública a Oficina Escola do Menor Padre Bernardo, com sede no Município de Virginópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Oficina Escola do Menor Padre Bernardo, com sede no Município de Virginópolis.



Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2016.

João Leite

Justificação: A Oficina Escola do Menor Padre Bernardo, com sede no Município de Virginópolis, é uma entidade privada sem fins lucrativos. Tem por objetivos a educação, orientação e profissionalização de crianças carentes e a assistência à saúde física e mental de idosos no município, propiciando melhor qualidade de vida à população local.

Assim sendo, acreditamos que o reconhecimento da entidade como de utilidade pública estadual fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado e trará melhorias para a comunidade, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.344/2016

Declara de utilidade pública a Associação Esporte Clube Ajax, com sede no Município de Virginópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Esporte Clube Ajax, com sede no Município de Virginópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2016.

João Leite

Justificação: A Associação Esporte Clube Ajax, com sede no Município de Virginópolis, é uma entidade privada sem fins lucrativos que tem por objetivo a difusão de práticas desportivas, atividades sociais e culturais no município, propiciando melhor qualidade de vida à população local.

Assim sendo, acreditamos que o reconhecimento da entidade como de utilidade pública fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado e trará melhorias para a comunidade, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.345/2016

Altera a Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015, que dispõe sobre a política remuneratória das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os valores constantes nas tabelas do Anexo V da Lei nº 21.710, de 2015, terão um reajuste de 11,36%, retroativo a 1º de janeiro de 2016.

Parágrafo único – O pagamento da diferença entre os valores devidos aos profissionais das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo em virtude da aprovação desta lei e os efetivamente pagos pelo governo do Estado desde 1º de janeiro de 2016 serão creditados no mês imediatamente subsequente ao da sua aprovação.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Reuniões, 10 de março de 2016.

Gustavo Corrêa – Tito Torres – Gil Pereira – Felipe Attiê – João Leite – Bonifácio Mourão – Dalmo Ribeiro Silva – Sargento Rodrigues – Ione Pinheiro.

Justificação: Este projeto de lei busca garantir o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 21.710, de 2015, que assim dispõem:

“Art. 2º – Para a fixação do vencimento inicial das carreiras de Professor de Educação Básica, Especialista em Educação Básica e Analista Educacional na função de inspetor escolar, das quais trata a lei nº 15.293, de 2004, correspondente às cargas horárias previstas no Anexo V desta lei, serão observadas as normas pertinentes ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 11.738, 16 de julho de 2008.

Parágrafo único – O piso salarial profissional nacional previsto na lei federal a que se refere o *caput* será assegurado integralmente ao servidor ocupante do cargo de Professor de Educação Básica com carga horária de 24 horas semanais.

Art. 3º – Os valores do vencimento das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.293, de 2004, e do Abono Incorporável de que trata o art. 8º serão reajustados por lei específica, em decorrência de atualizações do valor do piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica de que trata a Lei Federal nº 11.738, de 2008.

Parágrafo único – Os reajustes de que trata o *caput* se darão na mesma periodicidade prevista na lei federal a que se refere o *caput*”.

A Lei do Piso (Lei nº 11.738, de 2008) estabelece que o piso salarial dos docentes da educação básica deve ser reajustado anualmente, de acordo com a variação no valor anual mínimo por aluno, o qual, por sua vez, é definido pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – Fundeb. Para o ano de 2016, o piso salarial teve índice de reajuste definido pela União em 11,36% a partir de janeiro, devendo este reajuste, por força da Lei nº 21.710, de 2015, ser incorporado ao vencimento básico dos profissionais da educação, que são aqueles definidos no Anexo V da referida lei.

Dado que os parâmetros para reajuste do piso salarial são explicitados na Lei nº 11.738, de 2008, e que a concessão desse reajuste aos professores mineiros já estava prevista na Lei nº 21.710, de 2015, os valores a honrar com essa previsão legal já deveriam estar consignados em orçamento. Não há, portanto, que se falar em aumento de despesa com a aplicação das medidas aqui propostas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.346/2016

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Pedra Grande/Lagoa, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Pedra Grande/Lagoa, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2016.

Carlos Pimenta



Justificação: A Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Pedra Grande/ Lagoa, com sede no Município de Porteirinha, é uma entidade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, de finalidade não econômica, sem fins lucrativos, sem capital social, de caráter assistencial, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de cuidar de questões sociais, conforme atesta o art. 1º do seu estatuto. Com duração por tempo indeterminado, funciona regularmente há mais de dois anos, e os membros de sua diretoria são pessoas idôneas que não recebem nenhuma remuneração pelo exercício do cargo, conforme atestado apresentado pelo Sr. Silvanei Batista Santos, prefeito de Porteirinha.

O objetivo geral da associação é trabalhar pelo desenvolvimento da comunidade de Pedra Grande por meio da promoção da assistência social, da saúde e da educação, do voluntariado, do desenvolvimento econômico e social e do combate à pobreza, entre outros objetivos.

No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando a totalidade das rendas apuradas no atendimento gratuito e beneficente.

As atividades dos diretores e conselheiros fiscais e dos demais associados são inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, benefícios ou vantagens.

Em caso de sua dissolução, e depois de cumpridos e honrados os compromissos assumidos, o patrimônio remanescente da referida associação será destinado a entidade assistencial congênere, em plena atividade social, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social. Peço, pois, aos meus nobres pares a aprovação deste projeto, atendidos que se acham os requisitos da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.347/2016

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do Poço Grande, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do Poço Grande, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2016.

Carlos Pimenta

Justificação: A Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do Poço Grande, com sede no Município de Porteirinha, é uma entidade sem fins lucrativos, sem capital social, de caráter assistencial, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de lidar com questões sociais, conforme atesta o art. 1º de seu estatuto. A associação possui duração por tempo indeterminado, nos termos do art. 3º do estatuto. A entidade funciona regularmente há mais de dois anos, sendo os membros de sua diretoria pessoas idôneas, que não recebem nenhuma remuneração pelo exercício do cargo, conforme atesta o Sr. Silvanei Batista Santos, prefeito de Porteirinha.

O objetivo geral da associação é promover o desenvolvimento da comunidade, promovendo a assistência social, a saúde, a educação, a assistência social, a educação, a saúde, o voluntariado, o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza, entre outras atividades.



Em caso de dissolução, depois de cumpridos e honrados os compromissos assumidos pela associação, seu patrimônio remanescente será destinado a entidade assistencial congênere, em plena atividade social, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

As atividades dos diretores e conselheiros fiscais e dos demais associados serão realizadas de forma inteiramente gratuita, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, benefício ou vantagem.

A associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando a totalidade das rendas apuradas no atendimento gratuito e beneficente dos assistidos.

Peço, pois, aos meus nobres pares a aprovação deste projeto, atendidos que se acham os requisitos da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.348/2016

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Barreiro Grande, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Barreiro Grande, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2016.

Carlos Pimenta

Justificação: A Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Barreiro Grande, com sede no Município de Porteirinha, é uma entidade civil, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos e econômicos, sem capital social, de caráter assistencial, conforme atesta o art. 1º de seu estatuto. A associação possui duração por tempo indeterminado e funciona regularmente há mais de dois anos, sendo os membros de sua diretoria pessoas idôneas, que não recebem nenhuma remuneração pelo exercício do cargo, conforme atesta o Sr. Silvanei Batista Santos, prefeito de Porteirinha.

O objetivo geral da associação é promover o desenvolvimento da Comunidade Barreiro Grande, bem como promover o bem-estar social dos moradores e de suas famílias, através da participação popular e do trabalho associativo, por conta própria ou em parceria com instituições públicas, empresas e organizações não governamentais.

A associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando a totalidade das rendas apuradas no atendimento gratuito e beneficente de seu público.

As atividades dos diretores e conselheiros fiscais e dos demais associados serão realizadas de forma inteiramente gratuita, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, benefícios ou vantagens.

Em caso de dissolução, depois de cumpridos e honrados os compromissos assumidos pela associação, seu patrimônio remanescente será destinado a entidade assistencial congênere, em plena atividade social, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Peço, pois, aos meus nobres pares a aprovação deste projeto, atendidos que se acham os requisitos da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.



– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.349/2016

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região da Várzea Comprida, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região da Várzea Comprida, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2016.

Carlos Pimenta

Justificação: A Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região da Várzea Comprida, com sede na Comunidade da Várzea Comprida, no Município de Porteirinha, é uma entidade sem fins lucrativos, sem capital social, de caráter assistencial, com a finalidade de lidar com questões sociais, conforme atesta o art. 1º de seu estatuto. A associação possui duração por tempo indeterminado e funciona regularmente há mais de dois anos, sendo os membros de sua diretoria pessoas idôneas, que não recebem nenhuma remuneração pelo exercício do cargo, conforme atesta o Sr. Silvanei Batista Santos, prefeito de Porteirinha.

O objetivo geral da associação é promover o desenvolvimento da Comunidade da Várzea Comprida e dos habitantes do Município de Porteirinha, bem como o bem-estar social dos moradores da localidade, através da participação popular e do trabalho assistencial, por conta própria ou em parceria com instituições públicas, empresas ou organizações não governamentais.

No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

A associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando a totalidade das rendas apuradas no atendimento gratuito e beneficente da comunidade.

As atividades dos diretores e conselheiros fiscais e dos demais associados serão realizadas de forma inteiramente gratuita, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, benefícios ou vantagens.

Em caso de dissolução, depois de cumpridos e honrados os compromissos assumidos pela associação, o seu patrimônio remanescente será destinado a entidade assistencial congênere, em plena atividade social, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Peço, pois, aos meus nobres pares a aprovação deste projeto, atendidos que se acham os requisitos da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.350/2016

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Integrada Tudo por um Sorriso, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Integrada Tudo por um Sorriso, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2016.

Fabiano Tolentino

Justificação: A Associação Beneficente Integrada Tudo por um Sorriso, com sede no Município de Coronel Fabriciano, é uma entidade civil sem fins lucrativos. Tem, entre suas finalidades precípuas, prestar serviços gratuita e permanentemente, sem fazer nenhuma discriminação do público atendido quanto a raça, cor, gênero e religião, atuando de forma apartidária no atendimento aos necessitados; promover ações nas áreas de assistência social, educação, cultura, esporte e saúde, com o objetivo de combater e erradicar a fome e a pobreza, implementando a política de segurança alimentar e nutricional sustentável.

A entidade está em pleno funcionamento há mais de um ano e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções. Visto que desenvolve um relevante trabalho social, torna-se justa sua declaração de utilidade pública.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.351/2016

Declara de utilidade pública o Juventus Futebol Clube, com sede no Município de Nova Serrana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Juventus Futebol Clube, com sede no Município de Nova Serrana.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2016.

Fabiano Tolentino

Justificação: O Juventus Futebol Clube, com sede no Município de Nova Serrana, é uma entidade civil sem fins lucrativos. Tem entre suas finalidades precípuas proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, principalmente o futebol, podendo, ainda, praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoras especializadas, inclusive o futebol feminino, nos termos da legislação vigente. Ademais, está em pleno funcionamento há mais de um ano, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Visto que a entidade desenvolve um trabalho social, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública estadual.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.



PROJETO DE LEI Nº 3.352/2016

Declara de utilidade pública o Instituto Geração Semeando Boas Novas – Instituto Gesbon –, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Geração Semeando Boas Novas – Instituto Gesbon –, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2016.

Celinho do Sinttrocel

Justificação: O Instituto Geração Semeando Boas Novas – Instituto Gesbon – realiza um trabalho de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos cultural, social, educativo, de estudo e de pesquisa. Tem o intuito de representar os interesses da comunidade, realiza e promove cursos, seminários, palestras, encontros e atividades culturais e pedagógicas para a conscientização social. Também viabiliza a participação dos seus membros na vida política e econômica da comunidade.

Para que haja a expansão dos seus trabalhos culturais, esportivos e de assistência e serviço social na comunidade e no seu entorno, faz-se necessária que a entidade receba o título de utilidade pública.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.353/2016

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Pioneiros de Timóteo, com sede no Município de Timóteo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Pioneiros de Timóteo, com sede no Município de Timóteo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2016.

Celinho do Sinttrocel

Justificação: A Loja Maçônica Pioneiros de Timóteo realiza um trabalho baseado no humanitarismo e na filantropia, incentivando sempre o aprimoramento material, moral, social e intelectual da humanidade.

Para que haja a expansão dos seus trabalhos, faz-se necessária que esta entidade receba o título de utilidade pública.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.354/2016

Dispõe sobre critério de desempate nos processos licitatórios no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º – Nos processos licitatórios realizados no âmbito do Estado, respeitados os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I – produzidos no Estado;

II – produzidos ou prestados por empresas mineiras;

III – produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no Estado.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2016.

Fábio Avelar

Justificação: O presente projeto de lei tem por finalidade de instituir critério de desempate nos processos licitatórios realizados no âmbito estadual.

Minas Gerais figura hoje como uma das maiores economias do País, contando com mais de um milhão de empresas ativas, e os critérios ora apresentados visam ao fortalecimento e desenvolvimento da economia mineira, valorizando o emprego e a distribuição de renda no nosso Estado.

Nesse contexto, é de extrema necessidade que a administração pública estabeleça critérios objetivos com fins de preferir a aquisição de bens e serviços produzidos em nosso estado. A Lei Federal nº 8.666, de 21/6/1993, regulou o processo licitatório de forma muito satisfatória estabelecendo normas gerais de licitação.

Dessa forma, observada a competência concorrente do Estado para legislar sobre licitação, haja vista que o inciso XXVIII do art. 22 da Constituição da República determina a competência privativa da União apenas para regras gerais sobre o assunto, esta proposição visa corrigir esse vício em prol da geração atual e das futuras.

Desse modo, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.355/2016

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Brejo Seco II, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Brejo Seco II, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2016.

Carlos Pimenta

Justificação: A Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Brejo Seco II, com sede na Comunidade de Brejo Seco II, no Município de Porteirinha, é uma entidade sem fins lucrativos, sem capital social, de caráter assistencial, com a finalidade de atender questões sociais, conforme atesta o art. 1º de seu estatuto. A associação possui duração por tempo indeterminado, funciona regularmente há mais de dois anos, e os membros de sua diretoria são pessoas idôneas e não recebem nenhuma remuneração pelo exercício do cargo, conforme atesta o Sr. Silvanei Batista Santos, prefeito de Porteirinha.



No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. O objetivo geral da associação é estimular o desenvolvimento da comunidade, tendo como finalidades a promoção da assistência social, da saúde e da educação; a promoção do voluntariado; a promoção do desenvolvimento econômico e social; e o combate à pobreza, entre outras.

Em caso de dissolução e depois de cumpridos e honrados os compromissos assumidos pela associação, o seu patrimônio remanescente será destinado a uma entidade assistencial congênere, em plena atividade social, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

As atividades dos diretores e conselheiros fiscais e dos demais associados serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, benefício ou vantagem. A associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando a totalidade das rendas apuradas no atendimento gratuito e beneficente.

Peço, pois, aos meus nobres pares a aprovação deste projeto, atendidos que se acham os requisitos da Lei nº 12.972, de 1998.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.356/2016

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Lagoinha, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Lagoinha, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2016.

Carlos Pimenta

Justificação: A Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Lagoinha, com sede no Município de Porteirinha, é uma entidade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, sem capital social, de caráter assistencial, com a finalidade de atender questões sociais, conforme atesta o art. 1º do estatuto. A associação possui duração por tempo indeterminado e funciona regularmente há mais de dois anos. Os membros de sua diretoria são pessoas idôneas e não recebem nenhuma remuneração pelo exercício do cargo, conforme atesta Silvanei Batista Santos, prefeito de Porteirinha.

No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. Seu objetivo é o desenvolvimento da comunidade, com a promoção de assistência social, saúde e educação; voluntariado; desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, entre outros.

As atividades dos diretores e conselheiros fiscais e dos demais associados serão inteiramente gratuitas, sendo lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, benefícios ou vantagens.

A associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando a totalidade das rendas apuradas no atendimento gratuito e beneficente da comunidade.



Em caso de dissolução e depois de cumpridos e honrados os compromissos assumidos pela associação, o patrimônio remanescente será destinado a uma entidade assistencial congênere, em plena atividade social, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Peço, pois, aos meus nobres pares a aprovação deste projeto, atendidos que se acham os requisitos da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.357/2016

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do Limoeiro e Ribeirão, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do Limoeiro e Ribeirão, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2016.

Carlos Pimenta

Justificação: A Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do Limoeiro e Ribeirão, com sede no Município de Porteirinha, é uma entidade sem fins lucrativos, sem capital social, de caráter assistencial, com a finalidade de atender questões sociais, conforme atesta o art. 1º do seu estatuto. A associação tem duração por tempo indeterminado (art. 3º do estatuto). A entidade funciona regularmente há mais de dois anos, e os membros de sua diretoria são pessoas idôneas e não recebem nenhuma remuneração pelo exercício do cargo, conforme atesta o Sr. Silvanei Batista Santos, prefeito de Porteirinha.

O objetivo geral da associação é promover o desenvolvimento da comunidade tendo como finalidade a promoção da assistência social, saúde e educação; do voluntariado; do desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza; de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar (art. 5º).

As atividades dos diretores e conselheiros fiscais e dos demais associados serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, benefícios ou vantagens (art. 52).

A associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando a totalidade das rendas apuradas no atendimento gratuito e beneficente da instituição (art. 53).

Em caso de dissolução e depois de cumpridos e honrados os compromissos assumidos pela associação, o seu patrimônio remanescente será destinado a uma entidade assistencial congênere, em plena atividade social, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (art. 51 do Capítulo VII).

Peço, pois, aos meus nobres pares a aprovação deste projeto, atendidos que se acham os requisitos da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.



PROJETO DE LEI Nº 3.358/2016

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do Caxingó, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do Caxingó, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2016.

Carlos Pimenta

Justificação: A Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Caxingó, com sede na Comunidade de Caxingó, no Município de Porteirinha, é uma entidade sem fins lucrativos, sem capital social, de caráter assistencial, com a finalidade de atender questões sociais, conforme atesta o art. 1º de seu estatuto. A associação possui duração por tempo indeterminado, funciona regularmente há mais de dois anos, e os membros de sua diretoria são pessoas idôneas e não recebem nenhuma remuneração pelo exercício do cargo, conforme atesta o Sr. Silvanei Batista Santos, prefeito de Porteirinha.

No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. O objetivo geral da associação é promover o desenvolvimento na Comunidade do Caxingó e o bem-estar dos moradores e de suas famílias através da participação popular e do trabalho associativo.

As atividades dos diretores e conselheiros fiscais e dos demais associados serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, benefício ou vantagem.

A associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando a totalidade das rendas apuradas no atendimento gratuito e beneficente.

Em caso de dissolução e depois de cumpridos e honrados os compromissos assumidos pela associação, o seu patrimônio remanescente será destinado a uma entidade assistencial congênere, em plena atividade social, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Peço, pois, aos meus nobres pares a aprovação deste projeto, atendidos que se acham os requisitos da Lei nº 12.972, de 1998.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.359/2016

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Região da Boa Vista Mumbuca, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Região da Boa Vista Mumbuca, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2016.



Carlos Pimenta

Justificação: A Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região da Boa Vista Mumbuca, com sede no Município de Porteirinha, é uma entidade sem fins lucrativos, sem capital social, de caráter assistencial, com a finalidade de atender questões sociais, conforme atesta o art. 1º do seu estatuto. A associação tem duração por tempo indeterminado (art. 3º do estatuto). A entidade funciona regularmente há mais de dois anos, e os membros de sua diretoria são pessoas idôneas e não recebem nenhuma remuneração pelo exercício do cargo, conforme atesta o Sr. Silvanei Batista Santos, prefeito de Porteirinha.

O objetivo geral da associação é promover o desenvolvimento da comunidade de Mumbuca, na zona rural de Porteirinha, bem como promover o bem-estar social dos moradores e suas famílias, através da participação popular e do trabalho associativo, por conta própria ou em parcerias com instituições públicas, empresas e organizações governamentais, conforme atesta o art. 5º do estatuto.

As atividades dos diretores e conselheiros fiscais e dos demais associados serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, benefícios ou vantagens (art. 50)

A associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando a totalidade das rendas apuradas no atendimento gratuito e beneficente da instituição (art. 51).

Em caso de dissolução e depois de cumpridos e honrados os compromissos assumidos pela associação, o seu patrimônio remanescente será destinado a uma entidade assistencial congênere, em plena atividade social, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (art. 49 do Capítulo VII).

Peço, pois, aos meus nobres pares a aprovação deste projeto, atendidos que se acham os requisitos da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.360/2016

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Gangorra, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Gangorra, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2016.

Carlos Pimenta

Justificação: A Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Gangorra, com sede na Comunidade de Gangorra, no Município de Porteirinha, é uma entidade sem fins lucrativos, sem capital social, de caráter assistencial, com a finalidade de solucionar questões sociais, conforme atesta o art. 1º do seu estatuto. A associação possui duração por tempo indeterminado (art. 3º do estatuto). A entidade funciona regularmente há mais de dois anos, e os membros de sua diretoria são pessoas idôneas que não recebem remuneração pelo exercício do cargo, conforme atesta Silvanei Batista Santos, prefeito de Porteirinha.

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observa os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência (art. 4º). O objetivo geral da entidade é promover o



desenvolvimento da comunidade de Gangorra, tendo como finalidades: promoção da assistência social, da saúde e da educação; promoção do voluntariado; promoção do desenvolvimento econômico e social e do combate à pobreza, entre outros, conforme atesta o art. 5º do seu estatuto.

As atividades dos diretores e conselheiros fiscais e dos demais associados são inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, benefícios ou vantagens (art. 52).

A associação não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações nem parcelas de seu patrimônio, aplicando a totalidade das rendas apuradas no atendimento gratuito e beneficente da instituição (art. 53).

Em caso de dissolução, e depois de cumpridos e honrados os compromissos assumidos pela associação, o seu patrimônio remanescente será destinado a uma entidade assistencial congênere, em plena atividade social, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (art. 51 do Capítulo VII).

Peço, pois, aos meus nobres pares a aprovação deste projeto, atendidos que se acham os requisitos da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.361/2016

– O Projeto de Lei nº 3.361/2016 foi publicado na edição anterior.

REQUERIMENTOS

Nº 4.056/2016, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel – pedido de providências para que a operadora Vivo cumpra as obrigações firmadas no termo do Edital nº 004/2012/PVCP/SPV-Anatel, o qual prevê a prestação de telefonias fixa e móvel e transmissão de dados (internet fixa) nas localidades de Marinópolis, Fernando Lobo, Aterrado e Beira Rio, no Município de Além Paraíba.

Nº 4.057/2016, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à operadora Vivo pedido de providências para que se cumpram as obrigações firmadas no termo do Edital nº 004/2012/PVCP/SPV-Anatel, que prevê a prestação de telefonias fixa e móvel e transmissão de dados (internet fixa) nas localidades de Marinópolis, Fernando Lobo, Aterrado e Beira Rio, no Município de Além Paraíba.

REQUERIMENTO ORDINÁRIO

Nº 2.449/2016, do deputado Professor Neivaldo, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.248/2016.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Agropecuária e do Trabalho e do deputado Leandro Genaro.

Registro de Presença

O presidente – Quero saudar e registrar aqui a presença, nas galerias, de estudantes da PUC Minas. Sejam bem-vindos.

Oradores Inscritos

– Os deputados Rogério Correia, Gustavo Corrêa, Durval Ângelo, Felipe Attiê, a deputada Geisa Teixeira e o deputado Antônio Carlos Arantes proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****Abertura de Inscrições**

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 4.056 e 4.057/2016, da Comissão de Defesa do Consumidor. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Agropecuária – aprovação, na 2ª Reunião Ordinária, em 9/3/2016, dos Projetos de Lei nºs 1.152/2015, do deputado Dilzon Melo, e 1.987/2015, do deputado Lafayette de Andrada, e do Requerimento nº 3.906/2016, do deputado Carlos Pimenta; e do Trabalho – aprovação, na 2ª Reunião Ordinária, em 9/3/2016, dos Projetos de Lei nºs 1.074/2015, do deputado Sargento Rodrigues, e 3.100/2015, do deputado Glaycon Franco, e do Requerimento nº 3.936/2016, do deputado Dalmo Ribeiro Silva;

e pelo deputado Leandro Genaro – informando sua desfiliação do Partido Socialista Brasileiro – PSB – e sua filiação ao Partido Social Democrático – PSD –, a partir de 8/3/2016 (Ciente. Publique-se.).

Questões de Ordem

O deputado Sargento Rodrigues – Presidente, pedi a palavra, pela ordem, porque V. Exa. pode verificar que não há 26 deputados em Plenário. Portanto, peço encerramento de plano.

O deputado Rogério Correia – Recomposição de quórum, presidente

O presidente – É regimental. Solicito ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Geraldo Pimenta) – (– Faz a chamada.)

O presidente (deputado Ulysses Gomes) – Responderam à chamada 17 deputados. Portanto, não há quórum para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

O presidente – A presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de terça-feira, dia 15, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada será publicada na edição do dia 15/3/2016.). Levanta-se a reunião.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Visita da Comissão de Participação Popular**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Doutor Jean Freire, Emidinho Madeira, Fábio Cherem e João Leite, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 15/3/2016, às 9 horas, à Maternidade Pública de Betim Haydée Espejo Conroy, com a finalidade de verificar as condições de funcionamento dessa maternidade.

Sala das Comissões, 11 de março de 2016.

Marília Campos, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Minas e Energia**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Bosco, Glaycon Franco, João Vítor Xavier e Tony Carlos, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 15/3/2016, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência de convidados, conhecer os empreendimentos da mineradora Vale S.A. em andamento, bem como sua importância para o Produto Interno Bruto – PIB – e a geração de empregos e renda no Estado.

Sala das Comissões, 11 de março de 2016.

Gil Pereira, presidente.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 7/3/2016, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato publicado no Diário do Legislativo, edição de 11/3/2016, que exonerou Luiz Sergio Lopes Gazzola, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando, a partir de 14/3/2016, Jaqueline de Carvalho Ferreira, padrão VL-24, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Fábio Cherem;

nomeando André Luiz Martins dos Santos, padrão VL-56, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Fred Costa;

nomeando Rômulo Elias Junior, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Fábio Cherem.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, c/c art. 132 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, acrescido pelo art. 48 da Emenda à Constituição nº 84, de 22/12/2010, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, 16.833, de 20/7/2007, 17.637, de 14/7/2008, 18.803, de 31/3/2010, 19.838, de 2/12/2011, 20.337, de 2/8/2012, 20.693, de 22/5/2013, 21.236, de 19/5/2014, e 21.697, de



25/5/2015, da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 4/1/2016, o servidor Antonio Barbosa da Silveira, CPF nº 104.650.736/20, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo – Redator-Revisor, padrão VL-60, classe II, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/2005, c/c artigo 133 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, 16.833, de 20/7/2007, 17.637, de 14/7/2008, 18.803, de 31/3/2010, 19.838, de 2/12/2011, 20.337, de 2/8/2012, 20.693, de 22/5/2013, 21.236, de 19/5/2014, e 21.697, de 25/5/2015, da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, dos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, e do Parecer nº 5.289, de 17/12/2012, da Procuradoria-Geral desta Secretaria, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 12/2/2016, o servidor Salvador José Carvalho, CPF nº 275.968.936/00, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, padrão VL-40, classe III, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 9/2016

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 26/2016

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 28/3/2016, às 10 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de materiais de expediente.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sítes* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 11 de março de 2016.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.



ERRATA

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 1º/3/2016

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 3/3/2016, na pág. 3, no Ofício nº 5/2016, do governador do Estado, onde se lê:

“comunicando sua ausência do Estado”, leia-se:

“comunicando sua ausência do País”.